

I	O prazo de validade da esterilização é observado (7 dias)			art. 28	art. 65	CVS 374/95 item 8
I	II – PROCEDIMENTOS NA SALA DE ATENDIMENTO			art. 44	art. 65	CVS 374/95 item 9
	Pontas em estado de uso e de limpeza condizentes com os procedimentos executados.	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	As almotolias são identificadas e datadas			art. 47	art. 65	
N	Utiliza barreiras de proteção física em cadeira, mocho, refletor e equipo odontológico.					Port. MTE nº 485/05 art. 32.3.2
I	IV – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL			art. 38	art. 66	
	A equipe de trabalho utiliza protetores oculares, máscaras, luvas, gorros e avental	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	Utiliza luvas de borracha grossa com cano longo para lavagem do instrumental			art. 36 e art. 37	art. 63	Port. MTE nº 485/05 Art. 32.2.4.7
I	V - SITUAÇÃO E CONDIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				art. 63	
	Equipamentos de uso odontológico em estado condizentes com os procedimentos executados	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	Compressor instalado fora da área de atendimento ou com proteção acústica			art. 41	art. 65	
I	Sugador de saliva a ar comprimido ou elétrico provido de pontas descartáveis			art. 38	art. 65	
N	Pontas em estado de uso e de limpeza condizentes com os procedimentos executados, protegidas c/ barreiras de proteção física			art. 38	art. 65	
I	Cuspideira sem vazamento na junção nem ao longo do encaimento e com água corrente			art. 47	art. 65	
N	Estofamentos da cadeira e mocho encontram-se íntegros			art. 38	art. 65	
N	VI - SITUAÇÃO E CONDIÇÕES DA EDIFICAÇÃO					Port. MTE nº 485/05 art. 32.2.4.13.1
	O estabelecimento possui entrada independente e suas dependências são de uso exclusivo, não servindo de passagem para outro local.	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	Piso de material liso, resistente, e impermeável, que permita um completo processo de limpeza e descontaminação, sem a presença de discontinuidades tais como fendas ou rachaduras					Dec. Est. 12342/1978 - art.256
I	Paredes/divisórias/portas com acabamento liso, de cores claras revestidas com tinta ou material que permita um completo processo de limpeza e desinfecção			art. 22	art. 65	RDC 50/02 Parte III 6-C.1;C.2;C.3
I	Ligação hidráulica/elétrica embutidas ou protegidas por calhas ou canaletas externas.			art. 22	art. 65	RDC 50/02 Parte III 6-C.1;C.2;C.3
I	Sem a presença de focos de insalubridade (vasos, enfeites, quadros, aquários e inservíveis) na área de procedimentos			art. 22	art. 65	RDC 50/02 Parte III 6-C.1
N	Iluminação que permite boa visualização do campo de trabalho			art. 22	art. 65	
N	Ventilação que oferece conforto térmico			art. 22	art. 65	RDC 50/02 Parte III 5.1; 5.3

N	Lavatório com água corrente e sistema que impeça o contato direto das mãos com o registro da torneira, exclusivo para lavagem das mãos.			art. 22	art. 65	RDC 50/02 Parte III 5.1; 5.3
I	Lavatório com água corrente exclusivo para a lavagem de instrumental.			art. 23	art. 65 e art. 63	RDC 50/02 Parte III 6-B.4
I	Local exclusivo para a lavagem de instrumental, fora da área de atendimento clínico (somente para clínicas odontológicas e clínicas modulares).			art. 23	art. 63	
I	Utiliza sabonete líquido e toalheiro de papel para lavagem e secagem das mãos na área de atendimento.			art. 24	art. 63	
I	Possui lixeira com tampa e pedal na área de atendimento			art. 23	art. 65	RDC 50/02 Parte III 6-B.4
I	Área mínima adequada para atendimento, conforme tipo de estabelecimento (09 metros quadrados por consultório)			art. 72	art. 63	RDC 306/04 item 1.2.2
I	Área mínima adequada para recepção, conforme tipo de estabelecimento				art. 63	RDC 50/02 Parte II-1
N	Possui sabonete líquido e toalheiro de papel para lavagem e secagem das mãos nas instalações sanitárias.			art. 26	art. 63	RDC 50/02 Parte II-8
N	Possui lixeira adequada nas instalações sanitárias				art. 63	RDC 50/02 Parte III 6-B.4
N	Instalações sanitárias com vasos sanitários e lavatórios em número suficiente, de acordo com o tipo de estabelecimento				art. 63	RDC 306/04 item 1.2.2
N	Possui banheiro adaptado para portadores de necessidades especiais			art. 31 (consultório) art. 32 (clínicas)	art. 63	RDC 50/02 Parte II-8
R	Caso o estabelecimento possua aparelho de ar condicionado, os filtros são limpos c/ regularidade				art. 63	RDC 50/02 Parte II-8
I	Apresenta dependências em condições de higiene e segurança adequadas				art. 63	RDC 50/02 Parte III 5.1; 5.3
N	MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICO				art. 63	
	Os materiais utilizados tem registro no Ministério da Saúde e prazo de validade respeitado	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	Caso utilize glutaraldeído, o estabelecimento possui as adequações necessárias			art. 63	art. 63	
I	SISTEMA DE INFORMAÇÕES (DADOS RELATIVOS AOS PACIENTES)					Res. SS 27/07
	Todos os pacientes atendidos tem o respectivo nome, endereço e tratamento realizado anotados em fichas, livros ou através de informática	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
N	Todo prontuário deverá conter: Termo de Autorização do Tratamento Odontológico preconizado, assinado pelo paciente ou responsável legal.			art. 54	art. 68	
N	TRATAMENTO E DESTINO DE RESÍDUOS			art. 62		
	Lixo contaminado colocado em saco plástico branco leitoso, segundo norma ABNT	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	Utiliza serviço especial de coleta de lixo			art. 69	art. 62	RDC 306/04 item 1.2.2
I	Recipiente com paredes rígidas, rotulado como "contaminado", com tampa, para todo material perfuro-cortante desprezado (agulha, lâminas de bisturi etc.)			art. 71	art. 62	

I	Lixo mantido em recipiente com tampa			art. 70	art. 63	RDC 306/04 item 1.2.2
I	Recipiente de polietileno resistente com tampa, contendo água no seu interior, para acondicionamento adequado de mercúrio residual.				art. 62	RDC 306/04 item 1.2.2
N	Possui suporte para caixa coletora de artigos pérfuro-cortantes			art. 74	art. 62	
N	EQUIPAMENTOS DE INTERESSE À SAÚDE - RAIOS X - PORT. 453/98					Port. MTE nº 485/05 art. 32.5.3.2.1
	Possui plano de proteção radiológica no prazo de validade	SIM	NÃO	PORT.FED. 453	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	Possui Levantamento Radiométrico no prazo de validade			art. 3.20	art. 63	
I	Possui programa de garantia de qualidade no prazo de validade			art. 3.6 e art. 3.9	art. 63	
I	Nos assentamentos do PGQ constam os resultados de todos os testes dos equipamentos e a frequência com que foram realizados			art. 5.14 e art. 5.15	art. 63	
I	As dimensões dos ambientes estão de acordo com a RDC – 50 (sala c/ 4 m2)			art. 3.51b	art. 63	
I	Existe em local visível advertência as mulheres para que informem antes do exame sobre a existência ou suspeita de gravidez					RDC 50 Parte II - 4
N	O <i>layout</i> da sala permite que a posição do operador não fique na direção de incidência do feixe primário de raio-x, no momento do disparo.			art. 4.7		
I	As dimensões da sala permitem a operação do equipamento a distância de pelo menos 2m do cabeçote e do paciente			art. 5.9c		
I	Existe apenas um equipamento instalado na sala			art. 5.2		
I	As vestimentas plumbíferas estão íntegras, em bom estado de conservação e higiene e acondicionadas de forma correta.			art. 4.6		
I	O cabeçote do tubo de raios x apresenta-se íntegro, sem movimento em falso, sem rachaduras e com instalação elétrica intacta			art. 5.8i	art. 65	
I	O diâmetro do campo na saída do localizador e o seu comprimento estão de acordo com o preconizado pela legislação.			art. 3.52 e art. 5.7		
I	O comprimento do cabo do botão disparador é maior ou igual a 2m			art. 5.7dll e art. 5.7 ell		
I	Um sinal luminoso ou sonoro é emitido quando o feixe é disparado			art. 5.7g		
I	O sistema de disparo por retardo está desativado			art. 3.52f		
I	Existe tabela de tempo e temperatura de revelação afixada junto a câmara.			art. 6.2f		
R	É proibida a permanência de pessoas estranhas ao exame na sala de raios x			art. 5.12ai		
R	A extremidade do localizador é colocada o mais próximo possível da pele do paciente			art. 5.10		
R	Na posição de disparo, o operador protege-se adequadamente			art. 5.8		
I	Quando necessário quem segura o paciente é o acompanhante			art. 5.9b		

R	Os filmes e as soluções utilizadas são armazenadas de maneira adequada.			a		
N	A cuba de revelação é mantida limpa			art. 5.12c e art. 5.12a		
R	RESPONSABILIDADE TÉCNICA			art. 5.12e		
	RT com Termo de Responsabilidade assinado perante ao órgão sanitário e presente durante todo o período de atendimento.			RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
I	Foi indicado RT substituto na ausência do RT			art. 12; art. 15 (Termo de responsabilidade) e art. 16 (presente no local)		
N	LASER			art. 17 e art. 18		
	O estabelecimento possui equipamento LASER ?	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
INF	O equipamento é classificado segundo qual classe de potência? 1, 2, 3 ou 4?					
R	Há equipamento de proteção individual, em bom estado de conservação, na faixa de radiação do equipamento LASER, disponível para o operador, paciente e ACD?				art. 151	IEC 60825
N	Há equipamento de ventilação local exaustora acoplado ao LASER? (somente classes 3 e 4)				Art 37, Inciso I	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR06, item 6.3; 6.4; 6.6.1;
N	Há registro de manutenção do equipamento conforme manual do fabricante?					Lei 13725/04 Art 37, Inciso I; Art 42; Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR09, item 9.3.5.2
N	O equipamento possui registro no MS?				Art 41	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR12 item 12.6.3.
I	Possui instalações elétricas apropriadas? (aterramento)				Art 64	Resolução nº 444 de 31/08/99 da ANVISA
I	Há indicação de risco de exposição a radiação não ionizante e indicação de exames complementares específicos no PCMSO e PPRA?					Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR12, item 12.3.5; 12.2.3
N	Há registro e notificação de eventos adversos à saúde?				Art 37, Inciso I	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR07, item 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3; NR09, item 9.1.5; 9.1.5.1; 9.1.5.2; 9.3.3;
N	OXIDO NITROSO				Art 55°, Inciso VII	PORTARIA CVS-7, DE 24-6-2005, Art 1°, Incisos I, II, IV, XII, Art 5°
	O estabelecimento possui equipamento de sedação consciente por Óxido Nitroso?	SIM	NÃO	RES. SS 15	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
INF	O equipamento possui máscara para aplicação da sedação em bom estado? Adulto e infantil					
R	Há sistema de exaustão geral/localizada? A exaustão de gás exalado é feita por gabinetes e 20 cm de nível?				Art.65	

	do gás exalado é feita por grelhas a 20 cm do piso?					
INF	Possui FISPQ para Óxido Nitroso? (ficha de informações de segurança do produto químico do fabricante - procedência)				Art 37, Inciso I	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR32; Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005, Item 32.3.9.3.1; 32.3.9.3.3
N	O equipamento é operado por técnico responsável devidamente habilitado?					Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR32; Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005, Item 32.3.4.1.1
I	Há registro de manutenções periódicas do equipamento? As manutenções são realizadas conforme manual do fabricante?				Art 64	RESOLUÇÃO CFO Nº 51, DE 30 DE ABRIL DE 2004
N	Há manuais de rotinas e procedimentos?				Art 41	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR32; Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005, Item 32.3.9.3.1; 32.3.9.3.2.1
N	A sala está equipada com oxímetro de pulso, estetoscópio, esfigmomanômetro, máscara adequada para adultos e crianças, materiais e equipamentos de reanimação e controle das vias aéreas, medicamentos essenciais?			Art. 64		
N	Há livro de registro e notificação eventos adversos adversos à saúde resultantes da sedação consciente?					Res.SS nº 02/2006, art.10
N	Há termo de consentimento informado por escrito?					Res. SS nº 02/2006, art. 12
N	Há indicação de risco de exposição a gases anestésicos e indicação de exames complementares específicos no PCMSO e PPRA?				Art 151	Parecer Técnico CREMESP (Diário Oficial do Estado; Poder Executivo, São Paulo, SP, de 2 de mar. 2004. Seção 1) Res SS nº 2/2006, art. 7.4
N	Existem medidas de proteção coletiva, individual e controle médico da saúde dos trabalhadores expostos ao Óxido Nitroso?				Art 37, Inciso I	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR07, item 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3; NR09, item 9.1.5; 9.1.5.1; 9.1.5.2; 9.3.3;
N	Há equipamento para primeiros socorros? Caixa de emergência e pessoal treinado qualificado para sua utilização?				Art 37, Inciso I	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR07, item 7.2.1; 7.2.2; 7.2.3; NR09, item 9.1.5; 9.1.5.1; 9.1.5.2; 9.3.3; Portaria MTE n.º 485, de 11 de Novembro de 2005, Item 32.3.4.1.1

N	O equipamento possui registro do MS?				Art 37, Inciso I	Lei 6514/77, Portaria M.T.E. 3214/78, NR07, item 7.5; 7.5.1
I	Há piso condutivo?				Art 64	Resolução nº 444 de 31/08/99 da ANVISA
	DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA					RDC 50 - Parte III - 7. INSTALAÇÕES PREDIAIS ORDINÁRIAS E ESPECIAIS - 7.2.3. Instalação de Proteção Contra Descarga Elétrica (P) - 7.2.3.2 - Piso condutivo.
	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	APRESENTOU	PROVIDENCIAR	PORT.FED. 453	LEI MUN. 13.725	OUTRAS LEG.
N	Comprovante de Manutenção Preventiva do Aparelho de Ar Condicionado					Dec. Est. 46076/01
N	Manual de Rotinas e Procedimentos				art. 66	RDC 50/02 Parte III 5.1
I	Comprovante de Controle de Pragas Urbanas					Res. SS 15 (art. 64)
N	Comprovante de Limpeza da Caixa D'água					RDC 50/02 Parte III 6-C.8
N	Contrato de Manutenção Preventiva da Autoclave				art. 25 e art. 27	
I	Contrato de Manutenção Preventiva da Estufa				art. 66	
I	Protocolo ou Publicação de CMVS				art. 66	
I	Cadastro em LIMPURB				art. 90	
I	CROSP dos responsáveis técnicos				art. 62	
I	Laudo Radiométrico do aparelho de Raios X				art. 92	
I	Controle de Qualidade do aparelho de Raios X				art. 3.6 e art. 3.9	
I	I -Imprescindível; N- Necessário; R - Recomendável; INF - Informativo				art. 5.14 e art. 5.15	
LEI MUNICIPAL 13725/2004 - Art.151: "Na ausência de norma legal específica, prevista neste Código e nos demais diplomas federais e estaduais vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento do artigo 2º desta lei."						
	O relatório de inspeção estará disponível para retirada (após 72 h do momento da inspeção) no seguinte endereço: R. santa Isabel, 181 - 9º andar - Subgerência de Serviços.					
	PROVIDÊNCIAS					

Classificação e critérios de avaliação

IMPRESINDÍVEL - I

Considera-se item IMPRESINDÍVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, que pode influir em grau crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

NECESSÁRIO - N

Considera-se item NECESSÁRIO aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode influir em grau menos crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

O item NECESSÁRIO, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado, como IMPRESINDÍVEL, nas inspeções seguintes, caso comprometa a segurança do alimento.

RECOMENDÁVEL - R

Considera-se RECOMENDÁVEL aquele que atende às Boas Práticas de Fabricação e Controle, e que pode refletir em grau não crítico na qualidade ou segurança dos produtos e processos.

O item RECOMENDÁVEL, não cumprido na primeira inspeção será automaticamente tratado como NECESSÁRIO, nas inspeções seguintes, caso comprometa as Boas Práticas de Fabricação. Não obstante, nunca será tratado como IMPRESINDÍVEL